CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Comissão de Assuntos Sociais



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS SUBSTITUTIVO Nº , 2016

(Da Sra. Deputada Liliane Roriz)

EMENDA OL-CAS

Ao Projeto de Lei nº 613, de 2015, que dispõe sobre a garantia de dormitórios acessíveis a pessoas com deficiência e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 613, de 2015, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 613, DE 2015 (Da Sra. Deputada Sandra Faraj)

Altera a Lei nº 4.317, de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, para ampliar para 10% a garantia de dormitórios acessíveis a pessoas com deficiência em hotéis, pousadas e similares.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação do art. 85:

Art. 85. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Comissão de Assuntos Sociais



§1º Os estabelecimentos existentes devem garantir que pelo menos 10% dos dormitórios disponíveis são acessíveis e localizados em rotas acessíveis.

§2º Os estabelecimentos de que trata o *caput* devem possuir, no mínimo, uma unidade acessível.

§3º É vedada a cobrança de valores adicionais para o uso dos dormitórios acessíveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 3.298, de 19 de janeiro de 2004.

Sala das Comissões, em de 2016.

DEPUTADA LILIANE RORIZ

Relatora